



CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 06 de novembro de 2018.
Ofício GP/SEC nº 498/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 200/18 referente ao Projeto de Lei nº 247/18, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 05 de novembro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 200/18

PROJETO DE LEI Nº 247/18

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 05 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social, órgão deliberativo, de assessoramento e de fiscalização do Município de Indaiatuba, nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de política municipal que defenda os interesses das pessoas com deficiência, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer.” (NR)

“Art. 2º - Para aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (NR)

“Art. 4º - O COMDEFI será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes governamentais e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

não governamentais, a saber:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) *Secretaria Municipal da Saúde;*
- b) *Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*
- c) *Secretaria Municipal de Educação;*
- d) *Secretaria Municipal de Esportes;*
- e) *Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;*
- f) *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;*
- g) *Gabinete do Prefeito;*

II - 07 (sete) representantes das instâncias de prestação de serviços e dos usuários dos serviços, a saber:

- a) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência física;*
 - b) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência visual;*
 - c) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência auditiva;*
 - d) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com deficiência intelectual;*
 - e) *Um representante de organizações de atendimento as pessoas com transtorno do aspecto autista;*
 - f) *Um usuário, representante ou responsável legal da pessoa com deficiência;*
 - g) *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Indaiatuba/SP;*
-" (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário